

LEI Nº 333/2005

Concede isenção de tributos municipais, na forma que menciona

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida nos termos desta lei, isenção do pagamento de tributos municipais, ao contribuinte proprietário de imóvel no Município, no caso de ter sido ele ou qualquer de seus dependentes acometido de neoplasia maligna ou AIDS – (síndrome da Imunodeficiência Adquirida).

§ 1º - A isenção será concedida mediante requerimento com a comprovação da enfermidade.

§ 2º - A condição de dependente será comprovada por certidão da previdência social.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 05 de julho de 2005.

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal